



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Diadema, 11 de novembro de 2022

OF.ML. N.º 041/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 24 11 2022
PREFEITO

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e, de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 196, de 26 de março de 2004, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições Financeiras para viabilizar empréstimos aos servidores públicos municipais.

A alteração tem, sobretudo, o objetivo de acompanhar a legislação federal, que elevou de até 35% (trinta e cinco por cento), para até 40% (quarenta por cento) o limite de desconto em folha de pagamento da remuneração líquida dos servidores públicos.

Pretende-se alterar também a minuta de Termo de Convênio que integra a Lei, para contemplar, num único instrumento, as modalidades de empréstimo e cartão de crédito consignado, de forma que se dê maior celeridade aos novos convênios com as instituições financeiras que queiram disponibilizar ambas as modalidades.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

24-NOV-2022 08:51 PM 1355 77
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

2004
DISPÕE sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2004, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições Financeiras para viabilizar empréstimos aos servidores públicos municipais.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 196, de 26 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e cartões de crédito, em condições mais favoráveis às linhas de crédito normalmente oferecidas pelo mercado, aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único.”

“Art. 3º O desconto mencionado no artigo anterior, que também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Município, não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados, exclusivamente, para a amortização de créditos contraídos por meio de cartão de crédito.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se remuneração líquida do servidor o seu salário ou vencimento, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais e deduzidos todos os descontos legais, os decorrentes de determinação judicial e aqueles previstos no art. 86, parágrafo único e 89 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, bem como faltas injustificadas.”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

625/2022

Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 2º O Termo de Convênio anexa a Lei Complementar nº 196, de 26 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA -SP E O BANCO....., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E CARTÕES DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Banco, instituição financeira, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado legalmente pelo Sr (a), que subscreve o presente instrumento, doravante denominado BANCO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema – SP, CNPJ/MF nº, neste ato representado pelo Sr., Portador do RG nº SSP/.... e do CPF nº, Prefeito, doravante denominado CONVENENTE, acordam entre si o seguinte ajuste, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores do CONVENENTE, junto ao BANCO, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, bem como para amortização de créditos em decorrência da utilização de cartão de crédito consignado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 196, de 26 de março de 2004, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Denominam-se BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores ativos do CONVENENTE, ficando a critério das Instituições Financeiras a concessão de empréstimo pessoal e de cartão de crédito consignado a servidores ocupantes de cargos em comissão e com contratos a prazo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao Banco:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

625/2022

Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento e de cartão de crédito consignado;

b) averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos, bem como dos cartões de crédito consignados;

c) repassar ao BANCO os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos vencimentos dos mesmos, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

I - DE EMPRÉSTIMO

a) as condições do empréstimo serão definidas pelo BANCO, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições de atuação administrativa do CONVENIENTE ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência deste, serão previamente apresentadas para apreciação, por meio de ofício.

II - DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

a) reserva de margem consignável para o cartão de crédito consignado dentro do limite de 5% (cinco por cento) da remuneração líquida do servidor;

b) será permitido somente um cartão de crédito consignado por prontuário;

c) poderá ser disponibilizado limite de saque dentro do limite de crédito do cartão de crédito consignado;

d) fica isento o Município de Diadema de pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira CREDENCIADA referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

625/2022

Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

e) a data de vencimento das faturas do cartão de crédito consignado deverá necessariamente coincidir com a data de repasse do Município à Instituição Financeira;

f) para execução deste Convênio, as partes declaram conhecer e cumprir o quanto do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Convênio, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros;

g) a parte que não atender as exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à parte que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados e na inexistência de todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

Parágrafo único. A rescisão do presente convênio não surtirá efeitos sobre as obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS junto ao BANCO, continuando em pleno vigor os contratos de empréstimo já concedidos, bem como o saldo de faturas do cartão de crédito consignado.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA

Visando a cobertura dos custos administrativos suportados pelo CONVENIENTE com as informações e processamento delineados na cláusula terceira, o BANCO pagará ao mesmo, ou à empresa contratada pela CONVENIENTE para



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

625/2022

Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

processamento da margem, tarifa conforme valor vigente, por linha impressa no contracheque de cada BENEFICIÁRIO.

§ 1º Poderá o CONVENENTE, quando do repasse das parcelas devidas ao BANCO, efetuar a retenção da tarifa mencionada no caput desta cláusula.

§ 2º O BANCO poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada BENEFICIÁRIO e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pela CONVENENTE até o décimo dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o CONVENENTE é livre para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

625/2022

Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

- a) conceder os empréstimos e o cartão de crédito consignado, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- b) colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos e 5% (cinco por cento) para amortização de cartão de crédito consignado da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao BENEFICIÁRIO (tomador de empréstimo). Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;
- c) preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do BANCO;
- d) colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários em formulário próprio do BANCO;
- e) Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo e da concessão de cartão de crédito consignado;
- f) encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês de pagamento dos salários dos BENEFICIÁRIOS, listagem e arquivo magnético com layout estabelecido pela Prefeitura do Município de Diadema dos empréstimos concedidos e do cartão de crédito consignado, se houver, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

II - Cabe ao CONVENENTE:

- a) informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 9

625/2022

Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema, XXXXXXXXXX

BANCO XXXXX

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Testemunha

Testemunha

_____”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de novembro de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2004).

(Nº 010/2004, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições Financeiras para viabilizar empréstimos aos servidores públicos municipais.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos, em condições mais favoráveis às linhas de crédito normalmente oferecidas pelo mercado, aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convênios firmados nos termos desta Lei Complementar vigorarão pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, ressalvado, ao término do prazo, os direitos e obrigações contraídas durante sua vigência". (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 275/2008)

Art. 2º - Para a viabilização dos convênios mencionados no artigo primeiro desta Lei a Administração Pública Municipal poderá efetivar descontos na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, desde que expressamente autorizada por eles, na forma do que dispõe o artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO – As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Diadema, uma para a instituição financeira e uma para o servidor municipal.

~~Art. 3º – A soma dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.~~

Art. 3º O desconto mencionado no artigo anterior, que também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Município, não poderá ultrapassar o limite de trinta e cinco por cento, sendo cinco por cento destinados, exclusivamente, para a amortização de créditos contraídos por meio de cartão de crédito. Redação dada pela Lei Complementar nº 411/2015

↓ PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto neste artigo, considera-se remuneração líquida do servidor o seu salário ou vencimento, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais e deduzidos todos os descontos legais, os decorrentes de determinação judicial e aqueles previstos nos artigos 86, parágrafo único e 89 da Lei Complementar nº 08/91.

625/2022

Protocolo – Joelma

Art. 4º - Em caso de afastamento do servidor, por qualquer motivo, fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer responsabilidade concernente ao empréstimo tomado pelo mesmo junto à Instituição Financeira, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado no artigo segundo desta Lei.

Art. 4-A - As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal, bem como aos servidores inativos e aos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos de convênios serão firmados pelo Diretor Superintendente do **IPRED**.
(Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 275/2008).

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2004.

(a) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

↓
TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA -SP E O BANCO....., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O BANCO....., instituição financeira, com sede à Rua, inscrito no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado legalmente pelo Sr (a), que subscreve o presente instrumento, doravante denominado BANCO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema – SP, CNPJ/MF nº....., neste ato representado pelo Sr. JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Portador do RG..... e do CPF....., Prefeito, doravante denominado CONVENENTE, acordam entre si o seguinte ajuste, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio propiciar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores do CONVENENTE, junto ao BANCO, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da Lei Municipal nº....., e demais disposições legais aplicáveis.

625/2022

Protocolo – Joelma
Lei

PARÁGRAFO ÚNICO - Denominam-se **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores ativos do CONVENENTE, exceto os ocupantes de cargos em comissão ou contratados por prazo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao Banco:

- a) Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**;
- b) Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **BENEFICIÁRIO**, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao **BENEFICIÁRIO** (tomador de empréstimo). Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do **BANCO**;
- d) Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários em formulário próprio do **BANCO**;
- e) Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO** cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- f) Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês de pagamento dos salários dos **BENEFICIÁRIOS**, listagem e arquivo magnético com layout estabelecido pela Prefeitura do Município de Diadema dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

II. Cabe ao CONVENENTE:

- a) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de relação de trabalho dos **BENEFICIÁRIOS**, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;
- b) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- c) Repassar ao **BANCO** os valores debitados dos **BENEFICIÁRIOS**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos vencimentos dos mesmos, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

As condições do empréstimo serão definidas pelo BANCO, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições de atuação administrativa do CONVENENTE ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência deste, serão previamente apresentadas para apreciação, por meio de ofício.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados e na inexigibilidade de todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente convênio não surtirá efeitos sobre as obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS junto ao BANCO, continuando em pleno vigor os contratos de empréstimo já concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA

Visando a cobertura dos custos administrativos suportados pelo CONVENENTE com as informações e processamento delineados na cláusula terceira, o BANCO pagará ao mesmo uma tarifa no valor de R\$......(.....), por linha impressa no contra-cheque de cada BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá o CONVENENTE, quando do repasse das parcelas devidas ao BANCO, efetuar a retenção da tarifa estabelecida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada BENEFICIÁRIO e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pela CONVENENTE até o décimo dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

~~O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.~~

O presente convênio vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência". (Cláusula alterada pela Lei Complementar nº 275/2008).

625/2022

Protocolo – Joelma

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o CONVENIENTE é livre para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse e que atendam as exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema.....

BANCO.....

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Testemunha

Testemunha
